

Transcrição Just Talk #47 Crime de Stalking

Olá. Tudo bem? Está no ar mais um Just Talk e com a entrada em vigor da lei federal nº 14.132, em abril deste ano, a prática de perseguição, também chamada de *stalking*, deixou de ser apenas perturbação de tranquilidade, passando ao patamar de crime, previsto pelo Código Penal, no novo artigo 147-A. Agora, quem perseguir, vigiar, ameaçar a integridade física ou psicológica, invadindo a liberdade, pode ter que passar de 6 meses a 2 anos na prisão. Eu sou Tais Valle e para explicar esse assunto convido a juíza Brunella Faustini, da primeira Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar.

Tais: Boa tarde Doutora! Seja bem vinda mais uma vez ao nosso Podcast. Quando a gente fala em crime de stalking, não é apenas um fato isolado né? Tem que levar em consideração uma sequência de atos?

Brunella: É um prazer estar aqui novamente.

Bom, o crime de stalking ou de perseguição é bem complexo, é uma perturbação com uma roupagem mais sofisticada. Para caracterização do crime de perseguição é necessária a existência de alguns elementos, e um deles é exatamente esse curso de conduta, é um crime habitual por essência, por natureza. Essa perseguição precisa ser praticada de forma reiterada, apenas um ato importuno, ainda que restrinja momentaneamente a capacidade de locomoção, invada a privacidade de alguém, não caracteriza o crime previsto no artigo 147 A.

Faz parte da característica do Stalking essa perseguição incansável, obstinada, que desestabiliza a vítima. É necessário que seja de forma intencional, indesejado pela vítima e consistente em assédio, importunação, vigilância ou perseguição. Também tem que ser capaz de acarretar ofensa à integridade física ou psicológica, que aqui a gente fala de medo ou abalo emocional substancial, ou resulte perda significativa da tranquilidade diante da violação a sua dignidade, privacidade, intimidade ou liberdade.

Muitas vezes neste crime de Stalking, os primeiros contatos não são ameaçadores, muitas vezes são sutis, com aparência gentil. E fazendo um recorte de gênero, muitas vezes a mulher acha que é um agrado. Mensagens, presentes, aparecimento surpresa, e ai começa né?

Tais: A gente vê e ouve falar sobre vários casos, né, vários tipos de perseguição. Existe uma classificação de perfil?

Brunella: O perseguidor possui um perfil, existe uma classificação desse perfil. Temos a figura do rejeitado, que é a mais comum, e ele é tido como bastante perigoso, pois trabalha com os sentimentos da vítima. Normalmente tem mais acesso a informações, consegue contactar a vítima com facilidade, consegue ser recebido por pessoas nos lugares, consegue acessar a família da vítima.

Existe também a figura do rancoroso, ressentido, que é aquela pessoa que se sente maltratada, injustiçada e humilhada.

Existe aquela tida como carente, pessoa que está em uma constante busca de intimidade, normalmente mais associado às pessoas com transtorno mental.

Existe a figura do conquistador incompetente, também chamado de cortejador inadequado, que se aproxima da vítima de uma forma mais relacionada à lascívia, ao encontro sexual.

Tem também a figura do predador, muito relacionado ao transtorno parafílico.

E uma figura mais nova, que é o chamado vaidoso, ganancioso. É o tipo de stalker que ascende com as redes sociais, com o cyberstalking, e não possui uma motivação anterior, mas está em busca de uma plateia e formação de seguidores.

É curioso porque existem alguns transtornos de personalidade que tem uma forte associação ao stalking, e temos que ter muito cuidado com relação a essa situação. Normalmente a gente ouve muito “ah a pessoa fez isso porque é um psicopata, porque tem problema psiquiátrico”, e isso acaba por mascarar, muitas vezes, o machismo estrutural, e a gente esquece que esta é uma questão que ainda está muito presente na nossa sociedade.

Muitos stalkers estão inseridos em um contexto de dificuldade de lidar com frustração, com incapacidade de receber “não”. Mas claro, a questão do transtorno de personalidade também não pode ser ignorada.

Tais: A perseguição pode ser tanto física, como virtual?

Brunella: O crime de perseguição é de ação livre, e quando se refere à ameaça e à restrição da capacidade de locomoção, pode ser cometido por qualquer meio. Com relação ao transtorno à esfera de liberdade e à privacidade, pode ser praticado de qualquer forma.

O agente pode se valer de ligações telefônicas, de mensagens por meios variados, SMS, Whatsapp, Telegram, Skype, Instagram, E-mails, etc., também pode se dirigir e permanecer nos arredores da residência da vítima, dos locais que ela frequenta. A conduta pode consistir até mesmo no envio insistente de presentes ou de mensagens aparentemente afetuosas, que tem, na verdade, o intuito de intimidar o destinatário e lhe provocar aquela sensação de que está sendo vigiado.

Vale lembrar que dentre os possíveis meios de se cometer o crime de perseguição está o chamado Cyberstalking. Primeiramente, esses atos de perseguição pressupunham a presença física do agente no entorno da vítima. Atualmente o Cyberstalking é um problema que está crescendo, facilitado pela grande quantidade de pessoas que mantem perfis em diversas redes sociais, e publicam sem a menor cautela, imagens, informações da sua vida pessoal.

A tecnologia então permite e favorece, não somente quem conhece a vítima, mas também aquela pessoa que se interessa obsessivamente por alguém com esse perfil exposto na rede social. O Cyberstalking pode se dar por meio de assédio por comunicação direta, então o stalker fala diretamente com a vítima através de E-mails, mensagens de texto, caixa postal de rede social (inbox, direct) e perfis fake. Ele faz esse sufocamento da vida online da pessoa.

Também pode se dar por meio de assédio, por uso da internet para importunar e assediar a vítima, não necessariamente falando com ela, mas pode fazer uso da web de superfície (deep web) para divulgação de informações sensíveis, pode fazer postagens ameaçadoras, usurpação de identidade.

Isso acaba sendo uma situação muito comum quando há ruptura de um relacionamento afetivo. As pessoas ficam com as senhas da outra pessoa como prova de amor, e de posse da senha de rede social e do celular, acaba criando perfil fake em nome da pessoa.

Tais: A penalidade prevista pela nova lei é de 6 meses a 2 anos de prisão, além de multa. Em que situações a pena pode ser aumentada?

Brunella Se for praticado na modalidade majorada por violência doméstica contra mulher, não se aplicam os institutos despenalizadores por força do artigo 41 da lei 11.340. Incidindo uma das causas de aumento de pena previstas no paragrafo primeiro, a pena máxima faz com que o crime saia do patamar de infração de menor potencial ofensivo.

A pena pode ser aumentada na metade quando a infração for praticada contra criança, adolescente ou idoso. Nestas hipóteses não há sequer a necessidade do crime estar inserido em contexto de violência doméstica ou familiar ou de gênero. Existe uma crítica ao legislador, que poderia ter avançado mais e estendido essa proteção à pessoa com deficiência, já que a intenção era proteger aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Aplica-se também a causa de aumento de pena quando a infração for praticada contra mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do parágrafo segundo A, do artigo 121 do Código Penal, então há a incidência do aumento de pena quando existir violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, aí seguindo a fórmula do feminicídio.

Por fim, a causa de aumento mediante concurso de duas ou mais pessoas ou com emprego de arma. Com relação ao emprego de arma, o legislador não fez qualquer restrição, então podemos incluir tanto arma branca quanto arma de fogo.

Tais: Quais os impactos na vida de uma pessoa que sofre stalking?

Brunella: A gente tem que lembrar que neste tipo de crime o agente não visa apenas incomodar a vítima, mas quer deixá-la sob o controle dele, subjugá-la, e isso provoca, via de regra, ansiedade e medo.

Temos que lembrar também que esse crime afeta a própria vontade da vítima, atinge as decisões dela, o comportamento, faz com que ela mude seus hábitos, horários, trajetos, provoca mudança no número de telefone, e-mail, às vezes até o local de residência e de trabalho. Enfim, provoca danos nas condições de vida da vítima, ela tem que alterar todos os seus hábitos de vida, que acaba prejudicando a liberdade dela e a determinação.

O crime de stalking pode causar sério prejuízo à saúde psicológica da vítima, pode ser fator gerador de depressão, ansiedade, crise de pânico, pode gerar sérias consequências na vida da pessoa que está sendo perseguida.

Tais: Como uma mulher deve agir quando perceber que tá sendo perseguida?

Brunella: A orientação que se dá para mulheres que se encontram nessa situação, é de que não negligenciem estes sinais e que se dirijam imediatamente a delegacia da mulher mais próxima e denunciem.

Mas existe toda uma escalada de violência, primeiramente começam contatos não ameaçadores, evolui para uma insistência nessas mensagens, pela presença insistente dessa pessoa nos locais em que a mulher frequenta, com grandes chances de evoluírem à lesão corporal e até ao feminicídio.

Não negligencie. Denuncie.

Tais: Muito obrigada, doutora. E você que está ouvindo a gente nas plataformas de áudio, Anchor ou Spotify, aproveite para compartilhar este episódio e ajudar as pessoas a entenderem mais sobre o Stalking e a perseguição. Até o próximo episódio. Tchau.